

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO  
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 23/05/2023

**PROCESSO Nº SEI PD-04/139.34/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA DAS GRACAS DE SOUZA COSTA, na qualidade de COMPANHIEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado GILSON DANTAS NASCIMENTO, ID Funcional nº 2996542-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

DE 24/05/2023

**PROCESSO Nº SEI PD-04/153.12/2018** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, DAVI SANTOS DA SILVA JUNIOR, na qualidade de FILHO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado DAVI SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3220364-0 da SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

**PROCESSO Nº SEI PD-04/153.12/2018** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, DAVI SANTOS DA SILVA JUNIOR, na qualidade de FILHO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado DAVI SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3220364-0 da SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

**PROCESSO Nº SEI PD-04/143.626/2020** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA JOSE DA PENHA CHAGAS, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADILSON MARTINS DA SILVA, ID Funcional nº 542746-0 da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI PD-04/144.50/2020** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ROSEMARY LOBATO, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADEIR SILVA, ID Funcional nº 681397-6 do SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI PD-04/143.378/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, BIRACINEIA DE SANTANA FERREIRA, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NEI DE SOUZA FERREIRA, ID Funcional nº 547838-3 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2480988

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEICS Nº132 DE 24 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO  
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-  
MICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS -  
SEDEICS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-  
CO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no uso de suas atribui-  
ções legais e regimentais.

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que regulamenta o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual;

- o artigo 5º do Decreto 43.583, de 11 de maio de 2012, que estabelece a constituição de Comissão de Ética Setorial;

- o disposto no Processo nº SEI-220012/000494/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados como membros da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**I - Membros Titulares:**

- a) Belarice Rodrigues de Oliveira do Rosário, Id. Funcional nº 1911901-1;  
b) Inês Valladão Campos Ribeiro Lobo, Id. Funcional nº 1960712-1;  
c) Adriane Abreu de Souza, Id. Funcional nº 5072055-4.

**II - Membros Suplentes:**

- a) Augusto Cesar Neves Figueiredo, Id. Funcional nº 5016058-3;  
b) Sandro Henrique de Souza Silva, Id. Funcional nº 4284997-7;  
c) Paulo Henrique Barreto de Aguiar, Id. Funcional nº 1940175-2.

**Parágrafo Único** - Os servidores designados no caput deste dispositivo não farão jus a qualquer remuneração referente às suas atribuições no âmbito da Comissão de Ética.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Ética:

**I** - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta Profissional da SEDEICS;

**II** - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da SEDEICS;

**III** - estabelecer enunciados interpretativos de caráter prévio, geral e impessoal sobre os deveres e proibições funcionais de natureza ética previstos nos atos normativos vigentes;

**IV** - recomendar, acompanhar e avaliar no âmbito da SEDEICS o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e o comportamento ético;

**V** - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

**VI** - analisar sugestões e propor alteração às normativas de natureza ética.

**Art. 3º** - Caberá ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Comissão de Ética.

**Art. 4º** - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e uni-

dades organizacionais da SEDEICS que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

VINÍCIUS FARAH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Id: 2481006

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 24/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-220011/001354/2023 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, valor estimado de até R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) à conta do PT 2.016 e ND 3.3.90.39.30, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal. Objeto: Prestação de serviços de acesso à plataforma GYMPASS.

Id: 2480987

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-240002/003054/2022-** REGINA DALVA SANTOS DA SILVA, ID. Funcional nº 5022789-0, ocupante do cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor. **DEFIRO** o requerimento de adicional de qualificação apresentado pela servidora em setembro de 2022, de acordo com a deliberação da Comissão de Adicional de Qualificação (COMISAQ), e nos termos da Lei Estadual nº 5738, de 07 de junho de 2010, e das disposições da Portaria PROCON-RJ nº 49/2013.

Id: 2480556

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3873 DE 15 DE MAIO DE 2023

DESIGNA E NOMEIA SERVIDORES PARA  
GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE  
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI- 350207/000356/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 182/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, a contar de 04 de Maio de 2023, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 182/2023, os servidores, Gestor de Contrato: Alberto Ribeiro Silva Id Funcional 2396268-2; Gestor Substituto: Bruno Pereira Da Silva Id Funcional 5096461-5 e Comissão de fiscalização: HCPM - Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9 e Camilla Figueiredo de Castro ID 4355922-0, fiscais HCPM Suplentes: Heron Corel de Oliveira ID 2444507-0.Oriundo do processo SEI-350207/000414/2021, firmado com a empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA (Matriz).

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**I** - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

**II** - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

**III** - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

**IV** - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

**V** - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

**VI** - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

**VII** - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**VIII** - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

**IX** - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

**X** - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

**XI** - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas

as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**XII** - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, ins-  
truindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

**Art. 3º** - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - Manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - Viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

**III** - Providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 5º** - Caberá a DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

**Parágrafo Único** - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

**Art. 6º** - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

**Art. 7º** - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o correio eletrônico gestao\_dss@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 16 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 10** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art.11** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2481126

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3930 DE 19 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO  
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,